



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI N° 4.028/2025

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N° 2457/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA FUMSA.

atribuições legais,
JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito de Butiá, no uso de suas
seguinte Lei:
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal N° 2457/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor do vale-alimentação será de R\$ 519,40 (quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos), correspondente a 22 dias trabalhados e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 6% (seis por cento) do valor total dos vales."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 20 de janeiro de 2025.


JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 20 de janeiro de 2025.


ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração